Processo de Dispensa de Licitação n° 008/2023
Processo Administrativo n°013/2023
Termo de Contrato n° 013/2023

Termo de Contrato que fazem entre si, a Câmara Municipal de Caracol e a empresa Lucas Pinheiro Brito LTDA - CNPJ: 43.109.954/0001-40, para **Aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, para atender as demandas da câmara municipal de Caracol-PI, durante o exercício de 2023.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL, inscrita no CNPJ n° 23.499.791/0001-41, com sede rua Luiz Ribeiro, s/n - centro - CEP: 64.795-000 - Caracol-PI, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sr.ª Ada da Rocha Silva, portadora do CPF n° 784.412.773-20.

CONTRATADA: Lucas Pinheiro Brito LTDA - CNPJ: 43.109.954/0001-40, situada Rua Jose T. de Figueiredo, 175, Centro CEP: 64.795-000, Caracol - PI, tendo como representante legal a Sr. Lucas Pinheiro Brito, portadora da Carteira de Identidade n.° 3.289.936-SSP/SP e do CPF n.° 052.073.733-40.

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, acima especificados, CELEBRAM o presente Termo contratual n° **013/2023**, com fundamento na Lei Federal n° 14.133 de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

➢ CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, para atender as demandas da câmara municipal de Caracol-PI, durante o exercício de 2023.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Dispensa de Licitação n° 008/2023.
- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e

- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei n° 14.133 de 01.04.21 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, salvo o entendimento prévio de ambas as partes.

➢ CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato originou-se nos termos e condições do processo de Dispensa de Licitação n° 008/2023, cujo resultado foi Autorizado em 20/02/2023 e publicado em 02/03/2023, pela Presidente da Câmara Municipal, conforme pareceres da Comissão de Contratação e da Assessoria Jurídica, submetendo-se as partes às disposições constates da Lei n° 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores e ás clausulas e condições aqui estabelecidas.

➢ CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentaria	Proj. Atividade	Elemento	F. de Recurso
01.01.00 – Câmara Municipal De Caracol.	2001	339030	500

➢ CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 17.322,38 (Dezessete mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A CONTRATADA deverá apresentar a NOTA Fiscal e fatura correspondentes aos produtos ao poder legislativo de Caracol.

Os produtos deverão ser, rigorosamente, aqueles descritos na (s) Nota Fiscal, sendo que, na hipótese de prestação diversa, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização.
O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

➢ **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:**

O prazo da prestação dos serviços é de 10 (Dez) meses, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado conforme atendimento da lei 14.133/21.

➢ **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

➢ **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, em razão da execução do objeto contratado.
Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
Emitir Nota Fiscal que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

➢ **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES AO CONTRATADO:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

➢ **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.
A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

➢ CLÁUSULA DECIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências da Administração e da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Caracol-PI, com sede rua Luiz Ribeiro, s/n - centro - CEP: 64.795-000

O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, no dia da entrega.

O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, no dia da entrega.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

➢ CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Câmara Municipal designará representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

➢ CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

b) A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da 14.133 de 01 de Abril de 2021.
c) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal do município de Caracol - PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes de presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 02 (Duas) vias de igual teor.

Caracol - PI, 02 de Março de 2023.

ADA DA ROCHA SILVA:78441277320 Assinado de forma digital por ADA DA ROCHA SILVA:78441277320

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI.
ADA DA ROCHA SILVA

Lucas Pinheiro Brito

CONTRATADA
Lucas Pinheiro Brito LTDA
CNPJ: 43.109.954/0001-40.

Marina Alves dos Santos

TESTEMUNHA
CPF: 046.647.673-66

Marcela Sousa Freitas Coutinho

TESTEMUNHA
CPF: 036.242.543-84